



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

DECRETO Nº 935/2021

De 31 de março de 2021

**ESTABELECE PRAZO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU**

ADEMILSON CONRADO, Prefeito do município de Cerro Negro Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal fixando prazo de pagamento dos tributos municipais durante o exercício de 2021 de acordo com a Lei Complementar 382/2005 de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações e a Lei Complementar 787/2019 de 10 de dezembro de 2019

Art. 2º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU correspondente ao exercício de 2021 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em cota única com vencimento na data de 30.04.2021 com desconto de 30 % (trinta ou em até 09 parcelas mensais e sucessivas sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 3 (três) Unidades Fiscais Municipais – UFM nos seguintes prazos

- 1ª parcela – vencimento em 30 de Abril de 2021
- 2ª parcela – vencimento em 30 de Maio de 2021
- 3ª parcela – vencimento em 30 de Junho de 2021
- 4ª parcela – vencimento em 30 de Julho de 2021
- 5ª parcela – vencimento em 30 de Agosto de 2021
- 6ª parcela – vencimento em 30 de Setembro de 2021
- 7ª parcela – vencimento em 30 de Outubro de 2021
- 8ª parcela – vencimento em 30 de Novembro de 2021
- 9ª parcela – vencimento em 30 de Dezembro de 2021

Art. 3º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN deverão efetuar o recolhimento deste tributo nos seguintes prazos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

§ 1º - Imposto por homologação, prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fato gerador

§2º - Imposto de Profissionais Autônomos ou de Sociedade de Profissionais correspondentes aos exercícios de 2021 sujeitos a tributação fixa, prazo de recolhimento em única parcela ou ate a data de 30 de março de 2021 com desconto de 20% ou em 6 parcelas mensais nos seguintes prazos

1ª parcela – vencimento em 31 de Março de 2021

2ª parcela – vencimento em 30 de Abril de 2021

3ª parcela – vencimento em 30 de Maio de 2021

4ª parcela – vencimento em 30 de Junho de 2021

5ª parcela – vencimento em 30 de Julho de 2021

6ª parcela – vencimento em 30 de Agosto de 2021

§ 3º O imposto retido na fonte apurado mensalmente, o prazo de recolhimento pelo tomador do serviço será até o 10º dia do mês subseqüente ao de sua apuração.

§ 4º O imposto lançado de ofício, prazo de recolhimento consignado no documento de arrecadação.

§ 5º Notificação de lançamento do imposto, Auto de infração e imposto e Multa serão recolhidos por meio de documento de recolhimento específico no prazo fixado

§ 6º Enquadramento no regime de Estimativa fiscal, o prazo de recolhimento é até a data de vencimento impresso no respectivo documento de arrecadação.

§7º - Para os casos não regulados, o prazo para recolhimento do imposto será de 15 dias contados da data do ato ou da prestação de serviço que tiver dado a origem de recolher o imposto.

Art. 4º - O prazo para apresentar impugnação contra o lançamento do IPTU termina na data de vencimento da primeira parcela ou cota única deste imposto

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Cerro Negro, 31 de março de 2021.


ADEMILSON CONRADO
Prefeito